**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 027/2024**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2023 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a CONTRATADA, empresa SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 29 – centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-280, neste ato representada por Henrique de Morais Porto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 27.636.330-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 135.428.897-17, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 1795/1799 e Deliberação da Diretoria Executiva na página 1970, constantes no Pregão Eletrônico Nº 128/21 do Processo Eletrônico nº 4286/2022, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula quarta do **Contrato nº 021/2023 será aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 23 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente termo também repactua os valores contratados, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (MG000175/2024), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado **de R$ 530.121,36 (quinhentos e trinta mil, cento e vinte e um reais, trinta e seis centavos),** já contemplando a repactuação**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O contrato poderá ser rescindido entre as partes, mediante notificação prévia, sem ônus recíproco, desde que comunicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de a contratada não regularizar, no prazo de 10 (dez) meses, o disposto na Cláusula Quinta, 5.1.2, VII, do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

 Juiz de Fora, ............ de ............................. de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira Diretor Presidente – **CESAMA** | Henrique de Morais Porto  **SELETTI SERVIÇOS**  **E COMÉRCIO LTDA.** |

 Testemunhas: 1) 2)